

Entre o perdão e o alijamento: a prescrição da excomunhão por Martín Pérez na Castela do século XIV

Rodolfo Nogueira da Cruz*

Resumo: o artigo apresentado tem como objetivo analisar a obra *libro de las confesiones* de Martín Pérez focando nas prescrições sobre o sacramento da penitência. O manual de confessores escrito por volta de 1316 é fundamental para a compreensão da relação entre os escritos teológicos, o baixo clero e o público de fiéis, sendo este especialmente direcionado aos clérigos de pouca ciência que atendiam as confissões. Com a mudança de visão a respeito dos sacramentos e do poder jurídico religioso em 1215, no IV concílio de Latrão, a obra de Pérez aparece com uma grande difusão a partir do número de traduções que foram encontradas na península Ibérica, tanto no mosteiro de Alcobaça, em Portugal, como em diversos bispados do reino de Castela. Pretende-se, deste modo, analisar a prática da exclusão dentro de uma sociedade religiosa por meio da relação entre o excluído e o responsável por aplicar a pena. Leva-se em consideração que o a obra será tratada em nossa abordagem por se mostrar um instrumento privilegiado de análise de certas tramas históricas que serviram no processo de ordenação social do século XIV. O afastamento do fiel de sua sociedade afetava toda a vida do excluído, tanto publicamente quanto intimamente, além de reforçar na memória do fiel o jogo social em que estava incluso. O desenvolvimento da escrita em vernáculo aponta para a ideia de que a especificidade da prática existia em âmbito local, apesar da circulação do escrito e da difusão da ideia pastoral da Igreja.

Palavras-chave: Castela; Confissão; Exclusão; Excomunhão; Martín Pérez.

Introdução

Na Castela trecentista, desenvolve-se um campo vasto para a difusão de uma literatura (FORTINI, 1989, p.177)¹ voltada à correção dos desvios dos laicos e religiosos (PITA, 2007, p.

* Rodolfo Nogueira da Cruz: Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em história na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, campus de Franca. E-mail: rodolfocruz93@hotmail.com

1 O termo "Literatura" é entendido no seu sentido etimológico proveniente do latim "littera", letra do alfabeto,

513-514). O aumento dos casos de heresias e um maior inquérito sobre os desvios morais do clero passam a fomentar a produção de documentos que refortaleciam o caráter pastoral da Igreja, tornando visível a intenção de vigília e afirmação das regras voltadas aos eclesiásticos. No século XIII, portanto, vê-se que bispos, párocos e autoridades seculares buscavam ressaltar a necessidade de maior regulamentação, tanto para o baixo clero e como para os leigos. Em 1215, durante o IV concílio de Latrão, guiado por dirigentes da Igreja, se pretendeu reunir autoridades de diversos setores do reino, com a finalidade de discutir a relação dos clérigos com os fiéis e organizar os ritos sacramentais (SOTO RABÁNOS, 2006, p.411-4747).² Neste sentido, ficou exposta a preocupação que o clero castelhano passou a ter em relação aos desvios de suas normas. Passa a ter, então, dali para frente, o incentivo para melhor instrução clerical, em especial dos que se estavam a frente do fiel, o confessor.

Esses documentos de caráter normativo, que passam a compor a literatura castelhana a partir do debate sobre o caráter pastoral da Igreja, tinham como foco principal o apontamento dos desvios e pecados e a prescrição de práticas para que fossem corrigidos juridicamente e espiritualmente (PRODI, 2005). Durante um longo período tais documentos e modos de disciplinar clérigos e leigos por meio das práticas de correção se configuraram de diferentes formas. Em meados do século VII, nos mosteiros Irlandeses vê-se documentos que prescreviam meios de se aplicar as penitências públicas com a exposição dos pecados e do arrependimento através da aparência com que o pecador se apresentava (FOUCAULT, 20014, p.128). Porém, poucos séculos depois, os debates sobre confissão privada e a importância dada para que pecador não somente expusesse sua culpa e arrependimento, mas também relatasse a um juiz espiritual os pecados e seus motivos, fazem surgir a necessidade de regradar o rito que analisa a consciência interna e transmitia penitências que

significando algo 'escrito com letras', diferenciando, assim, da concepção após o século XIX que compreende literatura com um campo específico do conhecimento e da arte.

2 José Maria Soto Rabanos, em seu livro *Visión y tratamiento del pecado en los manuales de confesión de la Baja Edad Media Hispana*, defende que a partir de 1215, como IV concílio de Latrão, a penitência passa a ser um grande Sacramento tratados nos manuais de confissão tomando grande parte na vida nos cristãos e na preocupação pastoral da igreja.

Entre o perdão e o alijamento: a prescrição da excomunhão por Martín Pérez na Castela do século XIV

ajudassem quem pecou a trilhar um caminho mais virtuoso. Desta forma, entre os séculos VIII e XII, se dá destaque os escritos chamados de **penitenciários** que carregam prescrições a serem aplicadas pelo confessor no confesso, formando “catálogos” de pecados e penas (BECHTEL, 1999, p. 68).

Esse tipo de documento fazia da aplicação da uma penitência um modo tarifado de julgamento dos pecados. Os penitenciais traziam de forma especial descrições a respeito do número de dias para jejum – ou outras penitências –, instruções para o confessor aplicar as penas e uma detalhada lista de pecados como “homicídios, furtos, incêndio, dano as pessoas, animais e coisas” (PRODI, 2005, p. 48). Havia-se então uma separação entre as dívidas que seriam pagas a Deus e aquelas as quais os injuriosos deveriam responder frente a juiz secular. A maneira de listar os erros e suas respectivas punições, mesmo que para autoridades diferentes, era considerado, de um modo geral, atuante em vários foros judiciais. (PRODI, 2005). Tanto no âmbito secular como no âmbito religioso havia a intenção da tarifa e sua função era a mesma: estabelecer uma relação entre o crime/pecado com a pena/penitência. Nesse aspecto, portanto, a Igreja volta-se para o que somente é pecado, tanto pessoal como social (PRODI, 2005, p. 48).

Entretanto, esta forma entra em desuso. Já antes do IV concílio de Latrão os pensadores e teólogos da Igreja passaram a revisar este estilo de escrita tarifada. A tarifa, por mais que facilitasse o momento da confissão e oferecesse ao confessor um mecanismo de julgamento, possibilitava uma livre interpretação das penas por parte do confessor e abria espaço para a venda do perdão que deveria ser divino, distanciando-se assim da prática ritualística prescrita. Para além disso, se entendeu que os pecados e os crimes temporais estavam sendo colocando-os em um mesmo âmbito de julgamento e punição. Alguns dos canonistas e teólogos do final do século XII entenderam por bem defender uma separação das esferas, uma consciência inferior e uma consciência externa, mesmo que as mantivessem em relação.

A consciência interior dos fiéis e os pecados da alma foram postos sob os olhos da Igreja e as mãos dos confessores paroquiais. A regulamentação proposta pelo concílio lateranense de 1215 visava principalmente a organização dos sacramentos, principalmente da penitência. Deste modo, os pecados, agora “exclusivos” ao julgamento pelo clero, pertenciam ao foro interno da sociedade jurídica castelhana trecentista. É neste momento que se desenvolveu uma literatura voltada a servir como manual aos confessores, pautando suas regulamentações em um direito canônico propriamente dito (PRODI, 2005, p. 90).

Juntamente com a regulamentação do setor eclesiástico, a difusão de uma língua vulgar castelhana também conta para o interesse no estudo do tratado de Martín Pérez. Fomentada pelo surgimento de universidades e pela necessidade de ensinar uma sociedade que lia mal o latim – e em sua maioria não sabia ler –, os escritos em vernáculo passaram a trazer conclusões de sínodos eclesiásticos, prescrições morais, crônicas e maneiras de se bem governar. Percebe-se, portanto, pela proveniência dos escritos em língua vulgar, o desenvolvimento universitário em terras ibéricas e a difusão de documentos com teor jurídico escritos dessa forma (PITA, 2007, p. 19). Reforça-se a ideia de que obras como “Concordâncias, questões, glosas, sumas e apostilas” (PITA, 2007, p. 26) eram produzidas por estudiosos de teologia ou direito.

Pouco se sabe sobre o autor de *Libro de las Confesiones*, porém, há momentos, tanto pela dada em que escreve como pelo local – como se verá adiante –, em que se pode mapear a possibilidade de ter sido um clérigo secular vinculado à universidade de Salamanca (GARCIA; RODRIGUEZ; RODRIGUEZ. 1992, p. IX) participando, assim, do momento de desenvolvimento da função universitária de Salamanca.

A obra

A data da escrita do tratado, apesar de não muito precisa, pode ser deduzida da análise das citações e conteúdo do códice. Uma dessas pistas encontra-se nas citações do *dereyto*

Entre o perdão e o alijamento: a prescrição da excomunhão por Martín Pérez na Castela do século XIV

novo, composição das *Constituições de Clemente V* descritas no Concílio de Viena e promulgadas por João XXII, com o nome de *Clementinas*, em 25 de outubro de 1317 (MACEDO, 2006, p.15). Além desses vestígios, o autor do manuscrito faz referência à Eucaristia na época de *Corpus Christis* e à celebração em 1319, além de outras menções voltadas a instruir os confessores (BINGENSIS, 1991 apud MACEDO, 2006, p 127 - 128).

A extensa obra pastoral dedica os temas aos clérigos de pouca ciência e aos que se acham incapacitados para entender as tarefas para a salvação da alma; lição facilitada também pela escrita em linguagem vulgar. Ao dizer que: “[...] rogo a ti, leitor, que se falar em sua ciência e literatura, que não mordas e nem deprecieis esta esmola jogada das letras em língua comum, não para ti, farto delas, mas para os famintos dela [...]” (PÉREZ, 2002, p.3), Pérez demonstra a preocupação em atingir e instruir os dogmas religiosos ao baixo clero, aquele considerado “minguado de ciência” (PÉREZ, 2002, p.3) e aos leigos. O tratadista critica igualmente as sociedades eclesiais que produzem obras apenas em latim que ainda “por estudo das letras não poderiam saber, mesmo que com muitos trabalhos, por muitos anos, muitos mestres e por muitas ciências passassem” (PÉREZ, 2002, p.4) não alcançariam o conhecimento teológico suficiente.

A edição espanhola do manuscrito foi traduzida e comentada pelos autores Antônio García y García, Bernardo Alonso Rodriguez e Francisco Cantelar Rodriguez em 2002. Logo na introdução da edição crítica, demonstram que por não se encontrar a obra completa e ordenada, livre de grandes modificações e reedições anteriores, mostrou-se complexo o trabalho de tradução e interpretação tanto da vida do autor como da obra em si (PÉREZ, 2002, p. XIII-XXXI). Outro problema quanto à edição, tanto castelhana quanto portuguesa, é a dificuldade de se estabelecer o início e o fim dos capítulos dentro das partes, dado o obstáculo que a caligrafia e a rubrica do final dos capítulos nos códices manuscritos impõem.

Como dizem os próprios autores, na introdução e notas (PÉREZ, 2002, p. XIII-XXXI), o livro apresenta um prólogo e três partes divididas em capítulos. A primeira voltada à fala dos pecados comuns e gerais a todos os estados e servindo para introduzir as pessoas que não

têm o conhecimento do latim. A segunda parte trata dos pecados espirituais, em que podem cair especialmente algumas pessoas de alguns estados específicos, como um padre ou bispo; trata também do direcionamento para o momento da confissão. A terceira parte discorre sobre os sacramentos religiosos que todo cristão deve receber e com os quais deve estar em constante contato para, nos últimos dias, poder alcançar a graça de Deus (PÉREZ, 2005-2006, p.5-18). Cada parte, por sua vez, inicia-se com uma tabua, indicando os temas encontrados no livro daquele capítulo. Vale destacar que nenhum dos códices que chegaram às nossas mãos hoje contém o texto original do livro de Martín Pérez.

Muito conhecida também é a tradução feita pelos monges do Mosteiro de Alcobaça em 1399. O mosteiro de Alcobaça teve um papel importante na Península Ibérica a partir do século XI. Mesmo que as traduções ali feitas não tenham se espalhado por toda a Europa, nem seja possível dizer que o mosteiro foi o maior centro de cópias da época, o registro dos mais de 500 códices preservados entre o século XIII e XVIII deixa clara a importância da divulgação cultural livresca na espiritualidade da sociedade que, de maneira direta ou indireta, tinha contato com tais manuscritos (MACEDO, 2006, p. 113-130). Dos diversos números que compõem o acervo do mosteiro na Biblioteca Nacional de Lisboa, livros litúrgicos, hagiográficos, sermonísticos, a respeito da patrística e comentários das escrituras, o número que interessa para José Barbosa Machado e Fernando Torres Moreira são os 45 livros dedicados ao ensino e à disciplina dos monges.

O *Libro de las confesiones* (PÉREZ, 2002), em suma, não se configura somente como um método de penitência, mas uma visão ampla de diversas conjunções sociais presentes na Castela trecentista. Tais especificidades da obra e seu grande número de edições posteriores fazem com que se trate a edição castelhana, preparada por Garcia y Garcia, Bernardo Alonso e Francisco Cantelar, aquela que hoje mais se aproxima da forma do códice original de Pérez.

Entre o perdão e o alijamento: a prescrição da excomunhão por Martín Pérez na Castela do século XIV

A prática do alijamento

A prática da exclusão pode ser observada através do sistema de alijamento de um indivíduo da comunidade que pertence. No século XIV se levava em conta que o pecado e os erros terrenos serviam de mau exemplo para a comunidade. Por conta disso os teólogos falavam de uma possibilidade do pecado se espalhar como uma infecção ou doença. A purificação do espaço é feita, então, por meio do isolamento do indivíduo pecador e infectuoso – pode-se aqui pensar no exemplo da lepra onde os indivíduos infectados eram excluídos para a salvação dos demais –, sendo aplicada quando se exclui aquele que poderia servir de mau exemplo aos outros indivíduos. O homem tendo cometido um pecado considerado grave e demonstrando ser um risco para os demais que com ele conviviam deveria receber uma penitência que o colocasse à margem, ou seja, que se distanciasse de algumas práticas cotidianamente públicas e assumisse um posto na sociedade próprio para a correção (FOUCAULT, 2014, p.190-212). Pérez, em seu tratado, deixa claro que a quem for imposta a pena de excomunhão fica privado de participar dos rituais sacramentais (batismo, confirmação, penitência, eucaristia, matrimônio, ordem e extrema unção) e da “participação com os homens, sem com eles beber, nem lhes deve saudar, nem falar, nem dar a paz e nem estar com eles nas Horas” (PÉREZ, 2002, p.16). Entretanto, ainda que estas fossem aplicadas nos casos mais graves, consideradas “excomunhões maiores” (PÉREZ, 2002, p. 16-39), havia, para os desvios mais brandos, a punição por meio da “excomunhão menor”. Esta tinha como efeito somente interdição do penitente na participação dos ritos sacramentais, ao passo de que poderia permanecer na convivência da comunidade. Nesta última chama a atenção o fato de que sua aplicação, por um juiz, se dava, entre vários motivos, por terem convivido ou ao menos interagido com aqueles excluídos socialmente pela “excomunhão maior”, fortalecendo a ideia de alijamento social.

A relação entre excomunhão e sociedade pode ser analisada por meio do aspecto religioso do pecado. Os desvios dos cristãos, afastando o homem de um caminho considerado virtuosos e digno para a época em questão, se configura em faltas que rompem

com as regras divinas. Atingindo todos ao redor, os pecados, frutos da imperfeição humana, chegam a constituir uma grave desestruturação para a comunidade, um abandono do sentido da fé e da moral e uma contradição da vocação à santidade confirmada no batizado. Há, portanto a necessidade e exigência do homem se purificar internamente e exteriormente guiado por um clérigo capaz de não só lhe perdoar, mas corrigir com a aplicação de penitências – uma correção disciplinar severa por parte da igreja – e em especial por meio da excomunhão (JIMÉNEZ, 2011, p. 245-307).

Martín Pérez, apoiado pelos os códigos canônicos,³ demonstra como a manutenção de uma moral religiosa estava presente nos escritos (PÉREZ, 2002, p.16). Os pecados cometidos pelos homens, conscientes das regras canônicas e seculares, que resultavam em excomunhão poderiam ser, entre tantas: “[...] cair em heresia [...] dizer afirmando que a igreja Romana não é cabeça e nem se deve obedecer [...] quando alguém ferir ou meter a mão em um clérigo [...]” (2002, p. 17). Ainda assim, ao saber as regras canônicas ou seculares que eram aplicadas no reino de Castela, o homem, mesmo participando do círculo de letrados do reino, era cobrado por esse conhecimento sobre como se conduzir diante da virtude e do pecado. As coisas que deveria conhecer e a cobrança por isso, de forma alguma se colocavam como ordens impositivas ou coercitivas. As funções e obrigações dos homens, também no século XIV, eram espelhadas nas leis naturais e divinas, não havendo uma intenção de controle ou opressão de outro setor. Para este caso, Pérez ainda define as funções para o setor eclesiástico ao descrever as penas que poderiam ser aplicadas tanto para o prelado secular como para o prelado religioso. Estes deveriam ser corrigidos “[...] quando algum monge, ou cônego, ou arcebispo, ou o deão, ou o chantre, ou outro qualquer que tinha dignidade, o clérigo misacantano, ouvem as leis ou a física. Estes todas são descomungadas e só o bispo pode absolver” (2002, p. 23). Deste modo percebe-se um discurso proveniente de teólogos e estudiosos da religião a fim de não simplesmente impor uma regra ou doutrinação sobre os

3 Martín Pérez referência alguns códigos do “direito velho”, do “direito novo”, do *Libro Sexto* e das constituições escritas pelo Papa Clemente.

Entre o perdão e o alijamento: a prescrição da excomunhão por Martín Pérez na Castela do século XIV

laicos e iletrados, mas fortalecer uma consciência de moral que era aplicada a todos os setores da sociedade.

No adiantar dos anos, observa-se que as leis e prescrições à excomunhão permanecem em debate por marcarem uma expansão no ambiente de aplicação da penitência (VALERO GARCIA, 1985, p.47-53). Pode-se ver, já no século XV, que a excomunhão aparece nos Estatutos e Constituições da Universidade de Salamanca, mudanças e acréscimos recomendados pelos papas Benedito XIII (1411) e seu sucessor Martin Vº (1422). Assim a pena por excomunhão passou a circular em diferentes meios, sempre com a intenção de isolar um litigioso em prol da comunidade que era também afetada (VALERO GARCÍA, 1985). Porém, de volta ao século XIV, se tem tal penitência aplicada apenas por juízes eclesiásticos durante a confissão sacramental, ainda que direcionada a cargos fora da hierarquia eclesiástica. Pérez prescreve, de acordo com o código antigo, no décimo sexto artigo, que

todos os reitores dos lugares, protestados, cônsules, meirinhos, juízes, alcaides [prefeitos] que fizerem empecilhos ou atos contra as liberdades das igrejas, e os escrivães que as autuar, e todas aquelas posturas que fizerem preservar costumes e usos que sejam contra a liberdade da Igreja, e todos aqueles que por essas leis julgarem, todos os oficiais dos lugares que tais posturas se mantiverem serão excomungados. Este é um caso para o bispo. (2002, p.24).

Nesse sentido, o professor de direito salamanquense, demonstra que o foro interno eclesial se estendia ao julgamento também de autoridades do foro secular. Esta preocupação em atuar sobre os desvios das autoridades da época é vinculada a preocupação em proteger o espaço de julgamento da Igreja. De outra forma, os canonistas buscavam transparecer mais fortemente que os pecados e os casos de consciência só eram julgados dentro do foro interno e sempre tomados à responsabilidade de um confessor.

Ainda sobre esta perspectiva, pensa-se que a divisão em relação entre os foros internos e externos influenciava na forma de exclusão e na aplicação das penas que a propicia (PRODI, 1955). Anterior a essas ordenações canônicas não se tem um direito canônico propriamente dito. São nos finais do século XIII, quando se tem como exemplo o já mencionado IV concílio

de Latrão, que surgem documentos normativos que se inserem em leis dos diferentes corpos sociais existentes, ligando a pessoa ao “*status*” pessoal. Até então, o julgamento secular – que tinha a frente o rei, um senhor ou um protetor e responsável por terras – se confunde em com o julgamento religioso. O afastamento por excomunhão assume, quando há o fortalecimento do foro interno, a função de definir melhor as incisões e o espaço de atuação da doutrina religiosa. Martin Pérez deixa claro a intenção de proteger o setor eclesiástico, suas autoridades e sua jurisdição, quando considera como passível de excomunhão o caso em que

algum leigo fizer, por força ou por medo dos prelados, bagunça em sua jurisdição, em seu poder ou sua jurisdição de leigos á algumas igrejas, ou bens não móveis [...] sem o consentimento e sem licença do papa especial. Alto ou baixo, qualquer que seja, fica descomungado [...] (PÉREZ, 2002, p. 25)

,demonstrando um embate entre autoridades leigas e autoridades religiosas. Pode-se ainda estender a ideia de que os órgãos jurídicos presentes no reino castelhano cumpriam funções diferentes, como a separação do que é pecado e do que crime, ainda que, mesmo em algumas vezes, possa ser visível uma relação de semelhança entre o tipo de punições prescritas pelos setores. Mesmo deste modo a relação entre os foros internos e externos é visível, como no caso em que Pérez afirma ser possível que, em algumas situações, juízes seculares apliquem ou direcionem a pena do réu à excomunhão.

Ao fim e ao cabo, a prática de excomungar um homem tendo como base o grau do pecado, acabou como não só cotidianamente utilizada, mas também absorvida em outros meios durante os séculos seguintes. A excomunhão maior demonstrou ser responsável pela exclusão social e religiosa do penitente. Porém, uma exclusão somente religiosa aparece como ponto chave das prescrições de Pérez. A exclusão social impedia que o pecador disseminasse o fruto do pecado entre os membros da sociedade, pena principalmente direcionada a homens que apresentavam condutas heréticas, apresentado por Pérez no início do antigo código. Enquanto isso, nos casos de exclusão por excomunhão menor, aquela que afasta o fiel do convívio religioso em missas e outros sacramentos, prescreve que o homem

Entre o perdão e o alijamento: a prescrição da excomunhão por Martín Pérez na Castela do século XIV

pode nela cair por “participar com descomungados”, por praticar heresias, falar contra a Igreja, ameaçar ou ferir um prelado ou religioso, ferir a ordem física ou jurídica da igreja ou outros casos de má conduta e mau exemplo à sociedade (PÉREZ, 2002, p. 35). Tem-se então, no século XIV, a intensificação do a imagem e papel do excluído. Este, ao mesmo tempo que isolado da comunidade, exercia a função de disciplinar o corpo da comunidade. O excluído não era, então, um abandonado que deixaria de existir para os outros, mas um partícipe da comunidade que assumia a "responsabilidade" de causar temor enquanto desmontava seu arrependimento por ter pecado. A sociedade a que o penitente pertencia era punida juntamente com ele e, em algum momento, também com ele é perdoada e retomada para as graças divinas.

O perdão e o pecado

Martín Pérez inicia a reflexão sobre excomunhão com a ideia de que o fiel “não poderia ser absolvido de seus pecados se primeiro não fosse absolvido de toda sentença de excomunhão” (PÉREZ, 2002, 16), concedendo especial atenção à necessidade de perdão por meio do sacramento da penitência. Para este perdão sacramental, Pérez traz a lume diversas maneiras com que o clérigo – e por meio desde os fiéis – deveria aplicar a graça divina e absolver com misericórdia o pecado. A chegada do pecador na confissão marca o início do processo de absolvição.

Ao se apresentar diante do confessor recomenda-se ao fiel que, se for a primeira vez que este se confessa com um respectivo clérigo, que o confessor pergunte há quanto tempo não se confessa e que se recorde da confissão passada (PÉREZ, 2002, p.13). Percebe-se, portanto, que o confessor tinha como alvo e objetivo atingir a memória do confesso, tanto para lhe ensinar os dogmas e as virtudes como para exigir-lhe o relato dos pecados (YATES, 2009, p.111.121). Era então preciso que, na hora de se confessar, o fiel se mostrasse arrependido de seus atos pecaminosos e expusesse os erros, ainda que com detalhes de uma forma que não instigasse o confessor a também pecar. Por fim, reprimido por suas falhas, o

fiel deveria estar consciente de que não deveria voltar a cometer os mesmos erros, servindo a memória para guardar as prescrições sobre virtudes e vícios (YATES, 2009, p. 114). Por meio de um exercício de rememoração, os fiéis deveriam aprender os textos e pregações sermonísticas. Somente assim poderia traçar o caminho da virtude (YATES, 2009, p. 111-114).

Neste sentido, Pérez demonstra a importância de se confessar o fiel que já teria se confessado em outras vezes. Dever-se-ia repetir os pecados nos casos em que “a primeira confissão não teria partido de algum pecado mortal [...]” (PÉREZ, 2002, p.14), “[...] se o confessor com se confessou não tinha poder para absolve-lo” (PÉREZ, 2002, p.14) ou “se o confessor era tão minguido que não soubesse aconselhar o confesso” (PÉREZ, 2002, p.15). Mesmo que três dos cinco motivos que Pérez apresenta ser da competência do confessor, ainda o confesso teria a responsabilidade na hora da confissão, sendo convocado a repetir nos casos em que “deixou alguns pecados a confessar” (PÉREZ, 2002, p.15) ou por não ter cumprido a penitência que o confessor, da primeira confissão, havia prescrito. No caso das excomunhões menores, absolvição do fiel podia ser feita através dos religiosos que atendessem a confissão ou a quem o bispo concedesse o poder para tal. Nos casos de excomunhão maior cada caso é dirigido a algum poder eclesiástico. Mas o que aqui importa observar é a obrigação do confessor e do fiel em conhecer seu erro e concordar com a punição.

Quando se fala em concepção de perdão e sua importância para a espiritualidade cristã, tem-se em conta o efeito que este tinha sobre o indivíduo, definindo a penitência como algo que reconciliava o pecador com a Igreja e com a sociedade. Pode se ver o papel corretor e a responsabilidade de encaminhar para a justiça que a comunidade devia ter para com o penitente (GONZALO FLOREZ, 1971). Os pecados que todo cristão poderia cometer configuravam-se em desvios e delitos, formando um grave abalo na ordem cotidiana da sociedade, uma negligência com as exigências da fé, da moral e do credo cristão e negação da vocação à santidade, afirmada nos compromissos feitos durante o batismo. Os delitos, desta forma, frutos da imperfeição humana, necessitavam ser julgados e perdoados, desde suas

Entre o perdão e o alijamento: a prescrição da excomunhão por Martín Pérez na Castela do século XIV

intencões – no âmbito da consciência interna – até os efeitos externos. É nesse sentido que as penitências, ordenadas pela Igreja, agiam como uma aplicação da disciplina. A importância desta correção, quando levado em consideração os prejuízos publicíssimos causados pelos pecadores, pode ser visto quando, em uma carta apostólica dirigida aos Coríntios, relata-se a história de que havia um homem que vivia com a mulher de seu pai e isso, sendo pecado, deveria ser corrigido. A comunidade, sendo abalada pelo pecado do homem, teria a obrigação de corrigir o corpo corrompido e, assim, salvar da alma daquele que se desviara. Excluído da comunidade, o pecador era deixando sob os olhos e cuidados de Deus, enquanto a Igreja o julgava, perdoadando-o ou não, decidindo os termos para sua volta ao convívio social (GONZALO FLOREZ, 1971, p.275-276).

Considerações finais

Há, no século XIV, em Castela, a preocupação de ordenar as regras para a exclusão daqueles que era vistos como pecadores e desviante das normas que circulavam no período. Cada vez mais, na história contemporânea, os pesquisadores se debruçam sobre as questões que relacionam o indivíduo e seu contato com a sociedade (FERNÁNDEZ, 2013, p. 520). Entende-se que a importância que a Igreja concede ao coletivo e à comunidade cristã faz com esta estabeleça uma intenção de com partilhar socialmente uma crença e práticas. Como instituição, se constrói a partir de diversas influências, sendo importante para trabalho destacar os modos que os pensadores do século XII retomam do início do cristianismo: a organização do clero e as críticas a respeito de sua ignorancia (FERNANDEZ, 2013, p.521). Tendo como foco e objetivo compartilhar um conjunto de saberes e práticas para toda a comunidade, ou seja, almejar de certa forma uma onipresença por meio da comunhão com a comunidade, é por meio da excomunhão que se pode mapear a forma mais ríspido e severo de punição e exclusão.

Sabendo que a formação da Igreja, pensada pelos teólogos do século III, é permeada pelo discurso sobre uma universalização do poder divino e em apresentar o cristianismo a

partir da unidade da comunidade, pensa-se que a comunhão é o um dos principais ritos de união do cristianismo. O rito da comunhão, presente no sacramento da eucaristia, é dividido em momentos; ambos afirmam o compromisso do divino com a comunidade cristã, sendo eles: o momento da comunhão sacramental e o da comunitária (FERNANDEZ, 2013). A primeira é a forma com que os cristãos buscaram repetir o momento em que Jesus Cristo se sacrifica e se transfigura, do pão em corpo e do vinho em sangue, milagre este que deveria ligar todos os crentes à figura de Cristo sacrificado. Quando se pensa em comunhão comunitária e se leva em conta a primeira, permanece a ideia de que este é um rito que toda a comunidade se liga ao divino através desse ritual litúrgico. Há, portanto, o convívio horizontal, com os da mesma posição hierárquica, e vertical, os de uma posição hierárquica diferente, sendo acima ou abaixo (FERANDEZ, 2013 p.523). Pode se observar, então, que esta dualidade do rito eucarístico está presente no modo de organização das ferramentas jurídicas (PRODI, 1995). Assim, desde o século XIII, quando se passa a ter uma organização dos foros jurídicos canônicos, há uma conciliação entre os foros internos, que aqui podemos ligar à consciência da responsabilidade do fiel para com a comunidade e o papel desse fiel na sociedade religiosa, e os foros externos, sendo esta a normatização da comunhão sacramental (PRODI, 1995).

A importância de o cristão viver ligado a comunidade, discutida acima, é facilmente observado no documento aqui proposto. Martín Pérez busca demonstrar que a função do fiel cristão, que afirmou o compromisso durante o batismo e novamente no crisma, gira em torno de aprender as virtudes para que seja guiado para a salvação se criar desordem na comunidade. A participação nos ritos sacramentais e a comunhão comunitária direcionam o caminho que o fiel deve tomar para seguir bem os mandamentos religiosos. Vê-se que as diversas recomendações para os clérigos, tem como fim que estes guiem os leigos para agir da melhor forma possível dentro do jogo social. Por diversas vezes se observa que o canonista alumbrava as penas aos penitentes e ensinava ao pecador uma forma de seguirem os exemplos virtuosos.

Entre o perdão e o alijamento: a prescrição da excomunhão por Martín Pérez na Castela do século XIV

Pensou-se aqui nas diversas formas de se excluir homens e mulheres na Castela do Quatrocentos. Diferente de uma mera coerção ou prática temerária, a confissão fazia parte do jogo social da época, um espaço de julgamento. Havia, no cotidiano cristão no século XIV, quando os erros atormentavam a consciência, a necessidade de se expor essas falhas com a finalidade de voltar as graças divinas. A confissão dos pecados e a suas punições, eram comumente aceitas e validadas pelos homens. O problema não era ir confessar, mas sim se aliviar dos problemas que afligiam a consciência no momento da contrição da forma correta. Isto é apontado por Pérez quando, por inúmeras vezes, faz crítica do clérigo ignorante e minguido, que por mal conhecer os dogmas cristãos, realizava de forma errada o rito e muito deixava de salvar. Demonstra, então, que estes deveriam saber suas falhas e buscar corrigi-las através de seu tratado confessional.

Por fim, pôde-se aqui pensar a excomunhão e sua aplicação, bem como o rito da confissão e sua importância para aqueles homens. Observando as práticas, nos é permitido mapear alguns aspectos do cotidiano do excluído. Ao mesmo passo em que alijava o pecador da comunidade e do convívio social, a excomunhão proporcionava o ensinamento das doutrinas cristãs por meio do exemplo e expurgava a culpa da consciência do fiel. Desta forma, Pérez deixa claro que o excluído ainda fazia parte do saber cristão. Delimita para este funções e obrigações a serem cumpridas para fosse novamente aceito pela comunidade, pela Igreja e por Deus. Observa-se que o excluído, para Pérez, também faz parte da comunidade religiosa. Mesmo que sua pena seja o não pertencimento aos ritos sacramentais e, em alguns casos, o isolamento da sociedade laica, aquele que é alijado encena um papel na sociedade cristã, seja de exemplificação para os outros homens ou como sacrifício da própria sociedade à Deus.

Fontes

PÉREZ, Martín. *Libro de las Confesiones. Una radiografía de la sociedad Medieval Española*. Edição crítica, introdução e notas de GARCÍ Y GARCIA Antonio; RODRÍGUEZ Bernardo Alonso; RODRÍGUEZ Francisco Cantelar. *Revista Española de Derecho*

Canónico (Salamanca), vol. 49 n 132, 2002.

PÉREZ, Martín. *Livro das confissões*, Edição de José Barbosa Machado e Fernando Torres Moreira. S/L: Pena Perfeita, 2005-2006. 2v

Referências bibliográficas

DIAZ y DIAZ, Manuel Cecilio. *Para um estudio de los penitenciales hispanos*. In: *Études de Civilisation Medieval* (IX-XII siècles). Mélanges offerts à Edmond-René LABANDE. Poitiers: CESCO, 1985. p. 216-222.

FERNÁNDEZ, Emílio Mitre. *Integrar y Excluir (Comunión y Excomunión en el Medievo)*. *Hispania Sacra, LXV*. Universidad Complutense: Madrid, 2013. P. 520

FORTINI, F. Literatura. In: *Enciclopédia Einaudi*. Volume 17 Literatura – Texto. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989, p. 177

FOUCAULT, Michel. *Do governo dos vivos: Curso no Collège de France (1979 – 1980)*. São Paulo: Martins Fontes, 2014., p. 177-202; 261-288

JIMÉNEZ, Raquel Torrez. El castigo del pecado. Excomunión, purgatorio, inferno. in: *Los caminos de la exclusion en la sociedad medieval: pecado, delito y represión*. Nájera, de 1 al 5 de agosto de 2011; Esther López Ojeda (Coordinadora de la edición); organizador Asociación “Amigos de la Historia Najerillense”. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos. p. 245-307.

GARCIA, Gonzalo Florez. *La reconciliación con Dios. Estudio teológico-pastoral sobre el sacramento de la penitencia*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1971.

GARCÍA, María Pilar Valero. *La Excomunión: Su presencia en los estatutos de la Universidad de Salamanca (sec. XV)*. *Studia Historica. Historia Moderna*. 1985, p. 47-53

MACEDO, José Rivair. “Os Códice Alcobacenses do *Libro de las confesiones* de Martín Pérez (Ms. Alc. 377-378: Elementos para o seu estudo”. In: *Instituições, Cultura e Poder na Idade Média Ibérica*. Atas da VI Semana de Estudos Medievais/ I Encontro Luso-Brasileiro de História Medieval. Brasília: UNB, 1006, p 113-130.

_____. *Os manuais de confissão luso-castelhanos dos séculos XIII-XV*. Conferencia ministrada no I Encontro Estadual de Estudos Medievais/ RS – Porto Alegre, 23 -26 de junho de 2009.

PITA, Isabel Beceiro. *Libros, Lectores e Bibliotecas em la España Medieval*. Espanha: Nausícaä, 2007.

Entre o perdão e o alijamento: a prescrição da excomunhão por Martín Pérez na Castela do século XIV

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça. Do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005 RÀBANOS, José María Soto. *A espiritualidade da Idade Média ocidental: séc. VIII-XIII*. Lisboa: Estampa, 1995.

RÀBANOS, José María Soto. *A espiritualidade da Idade Média ocidental: séc. VIII-XIII*. Lisboa: Estampa, 1995.

_____. *Derecho Canónico y praxis pastoral en la España bajomedieval. Monumenta juris canonici, series C: Subsidia, Vol. 7* 595-617. Vatican: Biblioteca apostólica vaticana, 1985.

_____. "Visión y Tratamiento del Pecado en los Manuales de Confesión de la Baja Edad Media Hispana". In: *Hispania Sacra, LVIII*. Madrid: Instituto de Historia, CSI, 2006, pp 411- 447

YATES, Frances. *A arte da memória*. Campinas: Editoria da Unicamp, 2009.